

50 Gessica Greschulk Ribeiro, representante Governamental a qual ocupou o lugar da Laris-
51 sa Sayuri Yamaguchi, que mudou de secretária, o CEDI já respondeu ao Ofício com as
52 indicações da Conselheira Bernadete Dal Molin Schenatto, representante da Sociedade
53 Civil e Adriane Miró Vianna Benke Pereira, representante Governamental, o CEAS res-
54 pondeu ao Ofício com as indicações de Neli Tereza Pomagerski Pivatto, representante da
55 Sociedade Civil e Paula Cristina Calsavara, representante Governamental, restando o
56 CES, o qual informou que só irá pautar a solicitação na plenária do dia 29 de junho de
57 2023, pois estão com demandas da Conferência Estadual de Saúde. Houve procura da
58 conselheira Gessica Greschulk Ribeiro, para saber informações referentes à criação do
59 GT, pois já existem demandas para discussões, depois de explicado que estávamos a-
60 guardando o ofício do CES, ela mencionou a necessidade do CES está participando, de-
61 vido à temática. Referente à saída de Conselheiros saíram a Conselheira Larrisa Sayuri
62 Yamaguchi da Coordenação da Política de Assistência Social - SEDEF/CPAS e o Eduar-
63 do Almeida Araujo da Coordenação da Política da Pessoa Idosa - SEJU/CPPI, já solicitei
64 as novas indicações, estou no aguardo dos ofícios para abertura do protocolo. Da Secre-
65 taria da Cultura saiu a Janaina Aparecida de Campos Pereira e o Marcos Coga da Silva,
66 foram substituídos através do protocolo 20.368.137-2 por Cleomira Ferreira Burdzinski e a
67 Mariana Lopes da Silva Bonfim, da Secretaria do Turismo saiu Camila Luiza Cunha Ber-
68 nardo Aragão e Gabriel dos Santos Rosa, foram substituídos através do protocolo
69 20.288.738-4 por Anna Carolina Vargas de Faria e Alessandra Gisselle Rosa de Paula
70 Xavier, fui informada que quem representará a SETU será a Rhayane Radomski. A Con-
71 selheira Cleomira Ferreira Burdzinski se apresenta e agradece o convide. A conselheira
72 Rhayane Radomski se apresenta ficando disponível no que for preciso. O conselheiro E-
73 nio Rodrigues da Rosa pede a palavra para sugerir que o GT sobre as ILP's. seja iniciado
74 o quando antes, mesmo sem a indicação do CES, a Conselheira Deise Mara Berno sugere
75 que vá para votação do Colegiado a sugestão, a Conselheira Aline Jarschel de Oliveira,
76 solicitou que encaminhasse a ela o ofício para que ela conversasse com o CES para an-
77 tecipar a indicação. Os conselheiros deliberaram para ser criado o GT mesmo sem a indi-
78 cação dos conselheiros da CES. Informamos que o Tribunal de Justiça do Estado do Pa-
79 raná já indicou representante como convidada para participar das reuniões do COE-
80 DE/PR, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Letícia Guimarães, encaminhei o Regi-
81 mento, calendário e link dessa reunião para a mesma. Divulgação do projeto Broder reali-
82 zado pelo Eduardo, foi lançado no dia 24 de março, a ideia é fazer com que as pessoas
83 com deficiência visual em particular possam fazer esportes e atividades físicas com apoio
84 de um atleta guia voluntario, o projeto surgiu em Curitiba em 2019, promovendo treina-
85 mento de pessoas que acompanham pessoas idosas e pessoas com deficiência em ativi-
86 dades externas, chamados de companhias empáticas e capacitam empresa para traba-
87 lhar com diversidade e inclusão. A Broder tem uma plataforma a qual oferece um auxilio
88 as pessoas idosas e pessoas com deficiências que precisam de companhias em ativida-
89 des externas, tem o aplicativo de prestadores de serviço e o sistema aonde os pedidos
90 são inseridos, em conversas com diversas entidades, percebemos que havia uma de-
91 manda muito grande de pessoas com deficiências visuais que desejam pedalar correr ou
92 caminhar, e que os guias voluntários não era algo tão difícil de conseguir, as pessoas tem
93 muita boa vontade, mas muitas vezes não tem contato com a comunidade e ficam muito
94 tímidos e temerosos em começar a fazer as atividades físicas com os paratletas. A solu-
95 ção veio em parceria com a Associação Além da visão e outros parceiros, a Broder faz a
96 conexão dos atletas-guia devidamente treinados pelas entidades parceiras com as pes-
97 soas com deficiência visual que quiserem pedalar, correr, caminhar. Temos 25 atletas-
98 guias ativos e 17 pessoas com deficiência visual. O projeto é totalmente gratuito e o obje-
99 tivo e facilitar a atividade física para todos. A ideia é conseguir cada vez mais pessoas

100 com deficiência visual conheçam o projeto e capacitar atletas-guia. A meta é espalhar pa-
101 ra outras localidades. A conselheira Clecy Aparecida Grigoli Zardo Parabeniza a atitude
102 do Eduardo e pergunta se pode divulgar para o grupo de Apucarana. O conselheiro Moi-
103 sés Domingues Batista informa da Secretaria do Esporte tem um projeto que se chama
104 Pedala Paraná, e coloca a disposição do Eduardo para aproximação dos projetos. A se-
105 cretária executiva ira encaminhar por e-mail o material e contato da Broder. Informes dos
106 Conselheiros: A Conselheira Deise Mara Berno informa sobre a capacitação dos servido-
107 res no Palácio das Araucárias, o Projeto de inclusão dos novos servidores com deficiên-
108 cia, aconteceu uma vez por mês para cada tipo de deficiência, hoje tem na coordenação
109 o Roberto que é deficiente visual e a Maiara que tem síndrome de down, no dia 12 de
110 maio temos a deficiência visual onde o Roberto Leite e o conselheiro Ivã José de Pádua,
111 irão ser os palestrantes, dia 14 de junho será sobre deficiência intelectual, aonde vamos
112 ter a psicóloga que atende a Maiara e outros profissionais, 12 de julho a deficiência física,
113 no dia 16 de agosto a deficiência auditiva e no dia 13 de setembro o autismo, é de forma
114 presencial, pois é especifica para os servidores do prédio neste primeiro momento. Con-
115 selheira Patrícia Veridiana Monteiro da ADVB – fala sobre a II Conferência sobre Acessi-
116 bilidade em Francisco Beltrão – que ocorreu no dia 27 de abril de 2023 na UNIOESTE -
117 Francisco Beltrão/ PR. Evento importante, com varias entidades e organizações envolvi-
118 das na conferência, podemos ouvir as demandas das pessoas com deficiências aqui de
119 Francisco Beltrão, o que levou a uma confecção de um documento referente às propostas
120 ouvidas no dia e esse documento será encaminhados para os órgãos competentes de
121 acordo com cada demanda para que possa ser articulado e comece a ser viabilizadas as
122 melhorias na questão de acessibilidade e inclusão na cidade de Francisco Beltrão, foi um
123 evento bem bacana, palestras, mesas redondas, que nos trouxe um grande aprendizado
124 para quem estava presente, agradece o conselheiro Ivan José de Pádua que esteve pre-
125 sente e ao COEDE pelo espaço da divulgação e esperamos colher bons frutos desse en-
126 contro, muito obrigada. Leitura do relato da Comissão de Capacitação, Mobilização e Arti-
127 culação, realizada pela Conselheira Deise Mara Berno: Relatório: 3.1 Criação e Monito-
128 ramento dos Conselhos Municipais PCD. 3.1.1 Levantamento dos Conselhos Municipais
129 dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Histórico: Com o objetivo de realizar o levanta-
130 mento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Secretaria
131 Executiva elaborou um questionário na plataforma Formulários Google ao qual será en-
132 caminhado por e-mail aos 399 municípios do Paraná. Para os municípios que encontra-
133 rem dificuldades em preencher o formulário, a secretária executiva irá realizar o mesmo
134 por ligação telefônica. FORMULÁRIO O Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência -
135 COEDE/PR tem como pauta permanente o Monitoramento dos Conselhos Municipais dos
136 Direitos da Pessoa com Deficiência. Com o objetivo de suprir essa demanda, elaboramos
137 um questionário ao qual busca realizar um levantamento dos municípios que possuem
138 Conselhos Municipais, bem como, sugerir documentos que buscam auxiliar na criação
139 dos Conselhos Municipais. As informações solicitadas são necessárias para atualizar os
140 contatos dos municípios para encaminharmos divulgações, informações e solicitações do
141 COEDE, assim, facilitando nosso diálogo e aproximação entre os Municípios e Estado.
142 Contamos com sua colaboração em responder as perguntas abaixo. Dúvidas: Telefone:
143 (41) 3210-2744 COEDE/PR - e-mail: coede@sedef.pr.org.br Atenciosamente, Herica
144 Sarmiento Secretária Executiva - COEDE/PR 1. Assinale qual é o seu município: 2.possui
145 conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência? 3. se não, sugerimos os do-
146 cumentos abaixo para apoio na criação do conselho e o endereço do site do COEDE para
147 informações:Guia de Conselhos Municipais, Minuta para Projeto de Lei - site do COEDE -
148 4. Se não - por gentileza nos informar contato telefônico e e-mail do município, para divul-
149 gações e solicitações no que se refere a pessoa com deficiência. 5. Se sim - qual a lei que

150 cria o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência/fundo municipal? 6. Se
151 sim - qual o período de gestão do conselho? 7. Se sim - o conselho possui fundo? 8. Se
152 sim - o conselho possui secretária executiva? 9. Se sim - telefone para contato com o
153 conselho. 10. Se sim - e-mail para contato com o conselho. 11. Sugestões, elogios e críti-
154 cas. Parecer da Comissão: Ciente. O servidor Roberto Leite, sugeriu que incluía no item nº
155 5 a palavra decreto, sugestão aceita pelos conselheiros Parecer do COEDE: Aprovado.
156 Incluir a palavra Decreto no item nº5 que trata na forma de criação do conselho. 3.1.2 In-
157 forme sobre a SEDEF/CPCD nos municípios. Histórico: A SEDEF organizou ações nas
158 Macrorregionais do Estado denominadas de “SEDEF nos Municípios”, onde além do Mu-
159 nicípio sede participam os municípios da região. Nas seguintes datas: 09/03/23 em Dois
160 Vizinhos; 04/04/23 em Rio Branco do Sul; 04/05/23 em Marechal Cândido Rondon. As
161 próximas acontecerão nos dias 25/05/23 em São Mateus do Sul; 15/06/23 em Tomazina;
162 29/06/23 em Chopinzinho; 13/07/23 em Pontal do Paraná; 03/08/23 em Jaguapitã e
163 24/08/23 em Jesuítas. O objetivo da SEDEF por meio das Coordenações é disseminar
164 junto aos municípios seus programas, projetos e financiamentos. A CPCD apresenta suas
165 ações e também realiza orientações sobre a criação de Conselhos Municipais dos Direitos
166 da Pessoa com Deficiência. Parecer da Comissão: Ciente Parecer do COEDE: Ciente. 3.2
167 Ofício 0812/2022 da 5ª Promotoria de Justiça Foro Regional de Almirante Tamandaré re-
168 ferente ao procedimento administrativo MPPR -0001.18.000335-0. (retorno de pauta 1.4
169 plenária dia 07/12/2022) Histórico: Retorno do Ofício nº 0812/2022/5 da PJ Almirante Ta-
170 mandaré, 28 de setembro de 2022. Assunto: Pessoa com deficiência. Extrajudicial: Pro-
171 cedimento Administrativo no MPPR-0001.18.000335-0. Tramita na 5ª Promotoria de Justi-
172 ça o Procedimento Administrativo instaurado para identificar, fomentar e acompanhar a-
173 ções e programas específicos no Município de Almirante Tamandaré, voltados para o a-
174 tendimento e inclusão de pessoa com deficiência, estando atualmente voltando a incenti-
175 var e fomentar a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Defi-
176 ciência. Em resposta ao Ofício 007/2023 do COEDE de 24/01/2023 solicitando informa-
177 ções sobre a organização da política para a pessoa com deficiência no município e quais
178 instâncias são utilizadas para garantir a participação popular nas discussões da pauta.
179 Também foi encaminhado o Ofício 008/2023 do COEDE para a 5ª Promotoria de Justiça
180 Foro Regional de Almirante Tamandaré. O Município de Almirante Tamandaré respondeu
181 pelo Ofício 106/2023 SMDf de 04/04/2023 informando que seria realizado o 3º Encontro
182 Temático, no dia 27/04/2023, com o objetivo de eleger os (as) Conselheiros (as) represen-
183 tantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
184 Deficiência. Parecer da Comissão: Oficiar a 5ª Promotoria de Almirante Tamandaré infor-
185 mando que o município realizou o 3º Encontro Temático para organizar o Conselho Muni-
186 cipal PCD. Parecer do COEDE: Aprovado 3.3 Portaria nº 217, de 10/04/2023 do Ministério
187 dos Direitos Humanos e da Cidadania, convocando a V Conferência Nacional dos Direitos
188 da Pessoa com Deficiência. Histórico: A portaria nº 217 de 10/04/2023 do Ministério de
189 Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania convoca a V Conferência Nacional dos Di-
190 reitos da Pessoa com Deficiência, que terá como tema central: “Cenário Atual e Futuro na
191 implantação dos Direitos da Pessoa com Deficiência e subtema: “Construindo um Brasil
192 mais Inclusivo” a ser realizada em julho de 2024. Cabe aos Conselhos de Direitos da
193 Pessoa com Deficiência realizar as Conferências Municipais no período de 1º de julho a
194 31 de outubro de 2023 e a Conferência Estadual no período de 1º de fevereiro a 30 de
195 abril de 2024. O Ofício Circular nº 10/2023 de 19/04/2023 do CONADE informa que deli-
196 berou o processo conferencial e apresenta informações sobre o tema, subtema e calendá-
197 rio das etapas das conferências. Comunica que será fornecido orientações no tocante ao
198 quantitativo de delegados (as) por unidade federativa, diretrizes, texto base e metodologi-
199 a. Nosso Estado já realizou a V Conferência Estadual em dezembro de 2021 com o mes-

200 mo tema e subtema. A Secretária Executiva solicitou várias vezes ao CONADE informa-
201 ções sobre os Eixos Temáticos e encaminhamentos para quem já realizou a Conferência,
202 no entanto, até o momento não tivemos retorno. Parecer da Comissão: Oficiar o Conade
203 que o Estado do Paraná já realizou a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com
204 Deficiência com o mesmo tema central e subtema. O conselheiro Enio Rodrigues da Ro-
205 sa, sugere que devido a não eleição dos delegados na V conferência Estadual, que a e-
206 leição dos delegados sejam de forma democrática, sugestão aceita pelos conselheiros.
207 Parecer do COEDE: Aprovado. Ressaltando que a eleição dos delegados deve ocorrer de
208 forma democrática e participativa. Leitura do relato da Comissão de Garantias de Direitos,
209 realizada pela Conselheira Clecy Aparecida Grigoli Zardo Relatório: 1.1 Denúncia: Falta
210 de sinalização adequada em obras/reparos da SANEPAR e COPEL. Relato: De acordo
211 com o denunciante: “No dia 28 de setembro de 2022 a Sanepar foi responsável por um
212 acidente com uma pessoa sem deficiência, pois realizou uma obra - um buraco - em uma
213 via pública e um cidadão que estava na região parou o carro e desceu do veículo, neste
214 momento caiu no buraco e foi a óbito”. O denunciante ainda destaca: “que a vítima no ano
215 de 2021 foi funcionário (a) da Sanepar. E que a empresa “não isola corretamente o local
216 da obra e pessoas vêm sendo feridas e mortas”. O denunciante ainda traz outra situação:
217 “No dia 01 de março de 2023 houve uma matéria jornalística, que um deficiente visual foi
218 vítima de um acidente em uma via pública, causado pela Copel”. Parecer da Comissão:
219 Oficiar a Copel e Sanepar solicitando esclarecimentos. O conselheiro Enio Rodrigues da
220 Rosa informa que aqui em Curitiba a Promotoria da Pessoa com Deficiência já realizou
221 algumas reuniões com a Sanepar, na qual ele já participou, uma delas com a presença da
222 prefeitura de Curitiba, e que a promotoria esta em via de entrar com uma ação civil publi-
223 ca, sendo isso um problema seriíssimo, sugere que encaminhe a mesma Promotoria essa
224 denúncia; também sugere em encaminhar a denúncia e oficiar a AGEPAR, sugestões a-
225 ceitas pelos conselheiros. Parecer do COEDE: Aprovado. Oficiar a Copel e Sanepar soli-
226 citando esclarecimentos. Oficiar Ministério Público - Promotoria dos Direitos da Pessoa
227 com Deficiência e agência reguladora Estadual AGEPAR solicitando providência referente
228 à denúncia. 1.2 Denúncia: Falta de conhecimento da Associação Metrocard, referente à
229 Lei Municipal 15.827/2021 que dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial.
230 Relato: De acordo com o denunciante: “No dia 01 de março de 2023 estive na Metrocard
231 para renovar o cartão de isenção e a organização desconhece a Lei Municipal
232 15.827/2021 que traz a validade de Laudos. Essa Lei traz que o Laudo começa a não ter
233 validade em caso de doenças incuráveis. Então, quando procurei a Metrocard para revali-
234 dar o cartão eles não aceitaram, pois o meu Laudo era de novembro de 2021, mas a Lei é
235 de abril de 2021, portanto a Lei me beneficia. A Metrocard desconhecendo a Lei me im-
236 pediu que eu realizasse a renovação no dia 01 de março e hoje, dia 06 de março retornei
237 na organização, mas não consegui renovar porque não tinha sistema. Duas horas andan-
238 do nas ruas de Curitiba que não tem acessibilidade, correndo riscos e novamente não
239 consegui renovar por erro da Metrocard no dia 01 de março, pois se a empresa conhe-
240 cesse a Lei eu teria renovado nesse dia”. Parecer da Comissão: Oficiar Metrocard soli-
241 citando o cumprimento da Lei Municipal 15.827/2021. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.3
242 Denúncia pelo Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - SIGO: Ações discriminató-
243 rias, racistas, xenofóbicas e homofóbicas ao PCD, que ocorrem no Centro Universitário de
244 Pato Branco. Relato: A SIGO - Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - da SEDEF
245 recebeu através do atendimento nº 33778/2023, a seguinte denúncia: “Gostaria de reali-
246 zar uma denúncia anônima contra convivência com ações discriminatórias ao PCD, racis-
247 tas, xenofóbicas e homofóbicas que ocorrem por parte de uma universidade particular.
248 Aluna PCD, autista (CID: 6A02.1 + 6B00), parda, natural do nordeste do Brasil, que estu-
249 da no Centro Universitário de Pato Branco, na cidade de Pato Branco, no segundo perí-

250 do do curso de Medicina, está exposta a situações desagradáveis. A universidade propõe
251 uma atividade chamada Laboratório, esta atividade ocorre com a divisão de grupos de
252 alunos escolhidos aleatoriamente, no entanto, a aluna ficou em um grupo na qual as de-
253 mais alunas são conhecidas na universidade por possuírem discurso de ódio contínuo,
254 verbalizam com frequência a xenofobia e o racismo. A aluna solicitou a mudança de grupo
255 para a professora, responsável pelas turmas do segundo período de Medicina, mas ela
256 informou que não poderia realizar a mudança sem a permissão do coordenador, que até o
257 presente momento não se manifestou. Isso ocorreu há mais de 15 dias. De modo que a
258 aluna encontra-se exposta a essa situação desconfortável. Além disso, a aluna não teve
259 adaptação para a sua necessidade a atividade APG, pois ocorre com perguntas direcio-
260 nadas, desencadeando graves crises de ansiedade generalizada. A situação foi relatada
261 ao serviço de psicologia/psicopedagogia, que é responsável pela adaptação e acessibili-
262 dade, no entanto o setor se omitiu, informando à aluna que ela que deveria se adequar ao
263 sistema de avaliação, não garantindo flexibilização e adaptação da avaliação. A aluna em
264 questão ingressou na universidade por meio do Prouni, na condição de bolsista integral,
265 solicitou ingressar no semestre seguinte, pois já havia ocorrido as aulas de quase 25%
266 referente à carga horária do ano letivo, mas obteve como resposta que seria inviável e
267 que perderia a bolsa caso não cursar no semestre em questão. Com isso, seguiu com
268 dificuldades para acompanhar, pois a universidade não ofereceu reposição de aulas, as-
269 sim, a aluna que necessita naturalmente se esforçar mais devido a sua deficiência, não
270 conseguiu atingir a média suficiente, ficando por dois décimos abaixo da média e sendo
271 submetida a avaliação de exame final, na qual nenhum aluno da instituição foi aprovado.
272 Deste modo, a Lei 18.419 - 7 de Janeiro de 2015, Art. 34, onde diz que: "§2º A educação
273 especial deve constituir processos flexíveis, dinâmicos e individualizados, contando com
274 equipe multidisciplinar especializada que deverá adotar orientações adequadas a cada
275 caso.", não prevaleceu, pois está garantido em lei que a aluna deveria ter sido avaliada
276 conforme sua necessidade, mas teve e tem seu direito usurpado por parte da universida-
277 de." Parecer da Comissão: Oficiar a reitoria do Centro Universitário de Pato Branco solici-
278 tando providências quanto ao atendimento da solicitação da acadêmica. Oficiar CONADE,
279 Ministério de Igualdade Racial e Secretaria Nacional da Política da Pessoa com Deficiên-
280 cia. O conselheiro Enio Rodrigues da Rosa sugere que encaminhe para o Ministério Pú-
281 blico Federal, o Ministério da Educação e Conselho nacional de Educação, encaminhando
282 a denúncia e solicitando providências, também que a reitoria seja solicitado também es-
283 clarecimento referente à solicitação da acadêmica. A Dra. Rosana sugere que seja o Mi-
284 nistério Público Estadual, a Promotoria dos Direitos da Pessoa com Deficiência da comar-
285 ca de Pato Branco e a Promotoria de Direitos Humanos da comarca de Pato Branco, as
286 sugestões foram aprovadas pelo Colegiado Parecer do COEDE: Aprovado. Oficiar a reito-
287 ria do Centro Universitário de Pato Branco solicitando providências e esclarecimento
288 quanto ao atendimento da solicitação da acadêmica. Oficiar CONADE, Ministério da I-
289 gualdade Racial e Secretaria Nacional da Política da Pessoa com Deficiência, a Promoto-
290 ria dos Direitos da Pessoa com Deficiência da comarca de Pato Branco, a Promotoria de
291 Direitos Humanos da comarca de Pato Branco, Ministério da Educação e Conselho Na-
292 cional de Educação, encaminhando denúncia e solicitando providências. 1.4 Denúncias:
293 Falta de atendimento prioritário para Pessoa com Deficiência no Instituto Nacional do Se-
294 guro Social - INSS. Relato: De acordo com o denunciante: "No dia 17 fui encaminhada
295 pelo meu serviço para ser encostada pelo INSS por motivo de doença. Ao ligar no canal
296 de atendimento 135, fui informada que a perícia só irá ser realizada no dia 25/07, questio-
297 nei o atendente sobre o atendimento prioritário no agendamento, visto que sou uma pes-
298 soa com deficiência, o mesmo me informou que esse tipo de tratamento não acontece no
299 órgão, que a única coisa que eu teria direito seria o acompanhante no dia da perícia. Vejo

300 que todo esse descaso vai contra a Lei Brasileira de Inclusão. Peço auxílio deste órgão no
301 intuito de que o INSS reveja o método de agendamento de perícias de pessoas com defi-
302 ciência.". Parecer da Comissão: Oficiar o Ministério da Previdência/Instituto Nacional do
303 Seguro Social - INSS solicitando informações quanto ao agendamento de perícias com
304 prioridade no atendimento à pessoa com deficiência. A conselheira Eidiana Cristina Ber-
305 nardes da Silva, sugere que no aplicativo do MEU INSS, quando você preencher para
306 fazer o agendamento da perícia, deveria ter um ícone perguntando se você é deficiente ou
307 não e qual é a sua deficiência, não havendo um atendimento prioritário. O servidor Rober-
308 to Leite sugere que sendo o INSS uma autarquia, oficiar ao Ministério Público Federal so-
309 licitando informações referente a possíveis conflitos de prioridades. As sugestões foram
310 aprovadas pelo Colegiado. Parecer do COEDE: Aprovado. Oficiar o Ministério da Previ-
311 dência/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS solicitando informações quanto ao a-
312 gendamento de perícias com prioridade no atendimento à Pessoa com Deficiência e inclu-
313 ir no aplicativo do MEU INSS um campo se é pessoa com deficiência e qual deficiência e
314 oficiar Ministério Público Federal. 1.5 Denúncia: Secretaria de Estado da Educação do
315 Paraná - SEED, a qual adota diversas plataformas digitais que não contemplam acessibi-
316 lidade necessárias. Relato: A denunciante informa: "Que possui uma filha com deficiência
317 (paralisia cerebral), e estuda no 8º ano em um Colégio Cívico Militar da Rede Estadual. A
318 Secretaria de Estado de Educação vem adotando diversas Plataformas Digitais para uso
319 como forma a complementar o ensino dos estudantes, plataformas estas que estão sendo
320 impostas aos profissionais de educação e aos alunos, que didaticamente, muitas vezes,
321 não contribuem para o ensino-aprendizagem dos alunos, pois os professores têm auto-
322 nomia em suas disciplinas, cada turma tem seu ritmo, realidades e dificuldades próprias e
323 os conteúdos vistos podem diferir das plataformas. Há plataformas que os professores
324 não têm acesso e autonomia na escolha de questões, prazos, ou textos que melhor se
325 enquadram aos alunos. As plataformas nem sempre funcionam, pois travam, não abrem,
326 não há rede eficiente de internet nas escolas, laboratórios de informática suficiente, nem
327 tecnologia assistiva ofertada para atender a demanda dos alunos tendo em vista que nem
328 todos os alunos têm internet em casa ou aparelhos de celular ou computador disponíveis
329 para uso em casa ou na escola. Se tratando das pessoas com deficiência, não me refiro
330 apenas a minha filha, mas a inúmeras outras, estas plataformas não contemplam acessi-
331 bilidade necessária e também não permitem aos professores o acesso para a realização
332 das adequações necessárias aos estudantes com deficiência como a flexibilização curri-
333 cular com adaptações que favoreçam a aprendizagem do aluno. Por diversas vezes ar-
334 gumentamos com a equipe pedagógica a falta de acessibilidade das plataformas e foi ori-
335 entada a obrigatoriedade dos alunos em realizar as atividades nas plataformas do jeito
336 que fosse, e que o núcleo regional também havia repassado a mesma orientação pois
337 seguia a ordem da SEED. Exigir ou tornar obrigatório o uso das plataformas com atribui-
338 ção de notas, apenas para manter os índices de acesso alto atendendo interesse do es-
339 tado em gerar números, sem estruturar de forma adequada as escolas, não levando em
340 consideração as inúmeras particularidades encontradas no dia a dia das escolas, tanto
341 estrutural quanto a individual dos alunos, sem a acessibilidade necessária aos educandos
342 com deficiência, tem gerado um desgaste psicológico e emocional enorme aos estudan-
343 tes, além de ferir os princípios da educação, o direito a acessibilidade, adaptações razoá-
344 veis, linguagem acessível e a igualdade de condições para o acesso e permanência, par-
345 ticipação e aprendizagem na escola aos educandos com e sem deficiência. Lembro ainda
346 que a Prova Paraná também é aplicada nestas mesmas condições aos alunos do estado,
347 o que é inadmissível, pois os alunos com deficiência recebem de seus professores conte-
348 údos e provas adaptadas às suas necessidades o que não acontece na Prova Paraná
349 nem nas plataformas submetendo os alunos a condições de ensino aprendizagem e ava-

350 liações desiguais. Desta forma é urgente a revisão e adequação destas medidas adota-
351 das pela SEED. Por isso peço encarecidamente a este órgão para que interceda junto a
352 SEED pela suspensão imediata do uso obrigatório das plataformas com atribuição de no-
353 tas pelos educandos bem como a suspensão da aplicação da Prova Paraná pelos estu-
354 dantes com deficiência até que a SEED viabilize igualdade de condições para o acesso,
355 permanência, participação e aprendizagem com equidade para todos os estudantes”. A
356 denunciante continua seu relato utilizando como referencial teórico a Constituição da Re-
357 pública Federativa do Brasil de 1988, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiên-
358 cia e definição da Tecnologia Assistiva. Ainda acrescenta anexo “algumas mensagens
359 enviadas pela equipe pedagógica em grupo de pais e também da forma privada pelo apli-
360 cativo de mensagem WhatsApp, onde é sempre frisado que todos os alunos devem reali-
361 zar as atividades das plataformas e também é solicitado que levem aparelhos celulares
362 para escola.”. Parecer da Comissão: Oficiar à SEED para providências e enquanto não for
363 garantido a acessibilidade plena nos aplicativos que sejam suspensas temporariamente
364 as avaliações por notas. O conselheiro Enio Rodrigues da Rosa sugere que seja criado
365 um Grupo de Trabalho para realizar discussões referente a temática, o Colegiado aprovou
366 a sugestão e nomeou os seguintes conselheiros para o G.T Patrícia Veridiana Monteiro -
367 ADFV e Enio Rodrigues da Rosa - IPC, representantes da sociedade civil e Ivã José de
368 Pádua - SETI, Cleomira Ferreira Burdzinski - SEEC e Rhayane Radomski - SETU repre-
369 sentantes Governamentais Parecer do COEDE: Aprovado. Oficiar à SEED para providên-
370 cias e enquanto não for garantido a acessibilidade plena nos aplicativos que sejam sus-
371 pensas temporariamente as avaliações por notas. Criação de um Grupo de Trabalho para
372 discutir as plataformas da Educação. Patrícia Veridiana Monteiro - ADFV e Enio Rodri-
373 gues da Rosa - IPC, representantes da sociedade civil e Ivã José de Pádua - SETI, Cleo-
374 mira Ferreira Burdzinski - SEEC e Rhayane Radomski - SETU representantes Governamen-
375 tais. 1.6 Associação TEAtecendo Redes para Neurodiversidade de Piraquara (A-
376 TERNE), solicita orientações referente à situação relatada por mãe de aluno autista da
377 rede Estadual no Município de Piraquara - PR. Relato: A Presidente da Associação TEA-
378 tecendo Redes para Neurodiversidade de Piraquara (ATERNE), solicitou uma reunião
379 com o COEDE para tratar de assuntos sobre alunos autistas da rede estadual do Municí-
380 pio de Piraquara, além de requisitar avaliação e orientações para a seguinte situação
381 descrita via e-mail: “Sou mãe de um menino de 10 anos, matriculado no Colégio Ivanete
382 Martins de Souza, no município de Piraquara - PR. Meu filho está à espera de tutor desde
383 o início das aulas e não está frequentando o colégio por falta deste mesmo tutor. A primei-
384 ra reunião que eu tive foi com a Secretária de Educação especial do município dia
385 14/12/2022 às 13h30 na escola Idília Alves de Farias, onde fui orientada que meu filho
386 sim seria transferido do município para o estado, que sim ele teria condição e sim seria
387 alfabetizado, porém não é essa a situação real. Me informaram que o estado sim iria for-
388 necer. No dia 16/12/2022 fui ao colégio e fiz a solicitação do tutor com a até então peda-
389 goga, ela preencheu um questionário e tirou cópias de todos os documentos e relatórios
390 que tenho do meu filho. Com a mudança de ano, fui ao colégio para saber como iria fun-
391 cionar se o tutor já iria iniciar no dia 06/02/2023 com meu filho em sala, porém a resposta
392 foi de que não teria tutor e que teria que ser feito novamente tudo que fiz no dia
393 16/12/2022 e poderia levar de 15 a 30 dias, ok, fizemos e deixei claro que meu filho não
394 iria sem tutor. Solicitei o material para ele realizar em casa para compensar as faltas, mas
395 o material que está sendo dado o próprio pedagogo do colégio disse não ser adequado e
396 não suprir as necessidades do aluno, fora que ele está com 100% de faltas pois não estão
397 abonando. Dia 13/02/2023 fui ao colégio onde foi aberto esse novo envio de documentos
398 para o estado, no dia 23/02/2023 me informaram que o laudo médico não seria aceito por
399 estar escrito que o paciente se enquadra nas características de TEA com o Cid F84.0 se-

400 ria negado. Então foi mandado outro documento. Desde então estou no aguardo e a única
401 resposta que recebo é (estamos no aguardo). Já abri protocolo no site da Educação e no
402 Ministério Público pois estou cansada, já vamos para dois meses e meu filho é quem está
403 sendo prejudicado”. Parecer da Comissão: Oficiar o prefeito do Município de Piraquara e
404 a Secretaria Municipal de Educação de Piraquara solicitando providências. Referente ao
405 parecer da comissão a Conselheira Claudia Camargo Saldanha informa que considerando
406 que o estudante está em rede Estadual, deve oficiar a Secretaria Estadual de Educação,
407 Sugestões aprovadas pelo Colegiado. A secretária executiva informa que a associação
408 também solicita uma reunião com o COEDE, a Conselheira Claudia Camargo Saldanha
409 informa que o conselho pode mediar uma reunião com a SEED, representantes do COE-
410 DE e Associação ATERNE, assim atendendo a solicitação. Parecer do COEDE: Conside-
411 rando que o estudante está em rede Estadual encaminhar a Secretaria Estadual de Edu-
412 cação e mediar uma reunião com a SEED. A DRA. Rosana Beraldi Bevervanço, precisou
413 se ausentar e solicitou que a pauta 1.7 seja debatida após seu retorno, solicitação aceita
414 pelo Colegiado. 1.8 E-mail de uma mãe relatando a falta de transporte para cadeirantes
415 na APAE de Matinhos. (retorno de pauta 1.1 plenária 06/03/2023). Histórico: No dia 06 de
416 fevereiro de 2023 a mãe de um aluno da APAE de Matinhos enviou um e-mail para o CO-
417 EDE informando a dificuldade com o transporte para pessoas com deficiência e conse-
418 quentemente dificuldades para comparecer às aulas. Parecer da Comissão: Oficiar o Ga-
419 binete do Prefeito de Matinhos quanto à demanda apresentada: falta transporte para pes-
420 soas com deficiência na APAE de Matinhos e conseqüentemente dificuldades para com-
421 parecer nas aulas. Parecer do COEDE: Aprovada. Oficiar o Gabinete do Prefeito de Mati-
422 nhos e Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Matinhos quanto à demanda a-
423 presentada: falta transporte para pessoas com deficiência na APAE de Matinhos e conse-
424 quentemente dificuldades para comparecer às aulas. Em resposta a Câmara Municipal de
425 Matinhos, através do Ofício nº 35/2023 em resposta ao Ofício nº 016/2023 - COEDE/PR
426 informa que, “segundo informações repassadas pela própria APAE Matinhos, através do
427 Ofício nº 17/2023 endereçado à Secretaria Municipal de Educação, a situação do trans-
428 porte para pessoas cadeirantes encontra-se normalizada.”. Em anexo a resposta da Câ-
429 mara encontra-se o Ofício nº 17/2023 encaminhado pela APAE Matinhos, que destaca
430 ainda o agradecimento “a cedência dos dois (2) ônibus escolares para o transporte dos
431 nossos estudantes. (Ressaltamos que o Escolar que faz a rota dos balneários está com
432 funcionamento da rampa de acessibilidade satisfatório, e o que realiza o transporte de
433 Caiobá e Tabuleiro que está sem acessibilidade, foi suprido pelo veículo Van para realizar
434 o transporte dos nossos estudantes que fazem uso de cadeira rodas e aos que apresen-
435 tam restrições de mobilidade).” Parecer da Comissão: Ciência do COEDE e encaminhar
436 resposta ao solicitante. Parecer do COEDE: Aprovado. Relato explanado pelo conselheiro
437 **Ivã José de Pádua**, integrante do Grupo de trabalho. 1.9 Relato do Grupo de Trabalho -
438 Edital nº 011/2023. MEMÓRIAS DE REUNIÕES No dia 10/04/2023 às 14h30min realizou-
439 se uma reunião encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pes-
440 soa com Deficiência - Ministério Público - Dr^a Luciana Lineiro, com a participação da Se-
441 cretaria de Estado da Educação - SEED e o Grupo de Trabalho do COEDE composto pe-
442 los seguintes conselheiros: Representantes da Sociedade Civil: Patrícia Veridiana Montei-
443 ro - ADFV, Enio Rodrigues da Rosa - IPC e Emanuelle Aguiar de Araújo – APAE de Mati-
444 nhos, Representantes Governamentais: Ivã José de Pádua - SETI, Deise Mara Berno
445 SEDEF/CPCD e Claudia Camargo Saldanha - SEED. A pauta era faltas, omissões e su-
446 gestões no Edital nº 011/2023 da SEED, elaborado pela Secretaria de Administração e
447 Previdência – SEAP e Secretaria de Estado da Educação – SEED. Foram levantados pela
448 Dr^a Luciana os seguintes questionamentos: - Não composição da comissão de acompa-
449 nhamento com equipe multiprofissional; - Deixar mais claro a ordem de chamamento

450 quando tiver ampliação de vagas e como vai ficar a distribuição. A SEED esclareceu que
451 as vagas são por núcleos e tem o percentual geral por núcleo; - A avaliação médica não
452 deve ser eliminatória; - Ampliar o prazo para 1 ano de validade do atestado médico; - E-
453 xame médico adimensional não deve tratar da deficiência; - No item 5.5 consta que pes-
454 soa com deficiência está ciente das atribuições do cargo. Fica discriminatório deve ser
455 para todos ou retirar do edital; - Definido um prazo de 48 horas para a SEED averiguar
456 com a PGE, caso contrário a Promotoria iria impugnar o edital. No dia 04/05/2023 às 14h
457 realizou-se uma reunião online com o Grupo de Trabalho com a participação Represent-
458 tantes da Sociedade Civil: Patrícia Veridiana Monteiro - ADFV, Enio Rodrigues da Rosa -
459 IPC e Emanuelle Aguiar de Araújo – APAE de Matinhos, Representantes Governamen-
460 tais: Ivã José de Pádua - SETI, Deise Mara Berno SEDEF/CPCD e Claudia Camargo Sal-
461 danha - SEED. Diante da publicação do Edital nº 023/2023 – DRH/SEAP que retifica do
462 Edital nº 011/2023 – DRH/SEAP que normatiza o Concurso Público para o cargo de Pro-
463 fessor o grupo entendeu que as faltas, omissões e sugestões apresentadas na reunião do
464 dia 10/04/2023 com a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Defi-
465 ciência - Ministério Público foram contempladas terminando assim os trabalhos deste gru-
466 po. O Grupo entende a necessidade de uma discussão maior sobre o acompanhamento
467 dos servidores, para além dos editais. Portanto, sugere a ampliação da discussão no
468 Grupo de Trabalho já criado no COEDE para levantamento dos servidores PCD e a aces-
469 sibilidade nos locais de trabalho. Parecer da Comissão: Ciente, encaminhar as demais
470 discussões referente ao trabalho das pessoas com deficiência para a comissão do traba-
471 lho do COEDE. Parecer do COEDE: Aprovado. Leitura do relato da Comissão de Políticas
472 Básicas, realizada pela Conselheira: Eidiana Cristina Bernardes da Silva, Relatório: 2.1
473 Protocolo 20.241.956-9 – Projeto de Lei nº 144/2023 - Insere o Art. 111-A, na Lei nº
474 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
475 Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 015/2023 Curitiba, 10 de abril de 2023. Protocolo:
476 20.241.956-9 Ref.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI NR. 144/2023, INSERE O ART. 111-
477 A, NA LEI NO 18.419, DE 7 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO
478 DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Trata-se de Projeto de Lei N.º 144/2023 de autoria par-
479 lamentar do Deputado Estadual Bazana, que objetiva inserir o Artigo 111 na Lei
480 18.419/2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Art. 111-A. Fica
481 assegurado à pessoa com deficiência usuária de cão de assistência o direito de ingressar
482 e permanecer com o animal nos veículos e estabelecimentos públicos e privados de uso
483 coletivo, desde que observadas às condições impostas por esta Lei. Parágrafo único. Se-
484 rão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de assistência,
485 a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de inter-
486 dição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado res-
487 ponsável pela ofensa ao contido neste artigo. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de
488 sua publicação. Sendo o cão de assistência o gênero para inúmeros cães com funções
489 específicas, é necessário obter informações técnicas de instituições e profissionais com
490 notório saber. Sobre o tema seria necessário audiências públicas para evitar riscos aos
491 usuários e cães que forem utilizados como tecnologia assistiva para a função a ser exer-
492 cida. Visto que o Projeto de Lei remete a regulamentação, onde prescreve que terá de
493 haver a comprovação do “treinamento” do usuário, é de igual importância a previsão do
494 notório saber da instituição/instrutor da tecnologia assistiva - cão de assistência, que exe-
495 cutará a instrução e treinamento do cão para o usuário específico. Isto significa que o cão
496 de assistência instruído para uma pessoa com deficiência terá especificidades para aten-
497 der as necessidades do usuário e suas particularidades O cão de assistência para aten-
498 der usuário com Transtorno do Espectro Autista - TEA terá outras especificidades na fun-
499 ção que será exercida ao usuário, levando em consideração as diferenças dentro das va-

500 riações das Pessoas com TEA. Diante do exposto, indicamos um amplo debate, através
501 de audiências públicas, com a participação dos diversos atores envolvidos neste tema tão
502 complexo, visando à segurança e bem estar das pessoas com deficiência e cães de as-
503 sistência. Visto que o Cão-Guia, é espécie do gênero cão de assistência, todo o seu de-
504 desenvolvimento é feito a partir de instituições de direito privado e também instituição de
505 direito público, em ambos os casos o fornecimento ao usuário é totalmente gratuito, não
506 há compra e venda, não existe comércio, de cão-guia no Brasil nem nos outros países. O
507 custo de desenvolvimento, treinamento, instrução desta tecnologia é feito através de Pes-
508 soas Jurídicas e Pessoas Físicas como parceiros mantenedores, na instituição de direito
509 público este custo é arcado a partir de orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual
510 (LOA). Esta prática é histórica, pois de outra maneira seria impeditivo para a grande maio-
511 ria das pessoas com deficiência que não teriam como adquirir o cão de assistência. É im-
512 portante ressaltar que o usuário após formar dupla com o cão-guia deve arcar com o sus-
513 tento e manutenção, visando à saúde e bem estar do cão, outros requisitos obrigatórios
514 são: capacidade civil, orientação e mobilidade. No que compete a Coordenação, com re-
515 lação à solicitação contida na fls.09 mov. 5, quanto aos aspectos orçamentários e finan-
516 ceiros, não incumbe a esta Coordenação prever o impacto financeiro, compete-nos a ava-
517 liação técnica da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua con-
518 formidade com as leis vigentes. Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de
519 Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secre-
520 tário da SEDEF para as providências cabíveis. Carla Cristina Felício Vieira Lourenço A-
521 gente Profissional - Pedagoga Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos
522 da Pessoa com Deficiência/SEDEF I. De acordo. II. Encaminhe-se para DPPF III. Após
523 encaminha-se para o Gabinete do Secretário/SEDEF Felipe Braga Côrtes Coordenador
524 da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiên-
525 cia/SEDEF Parecer da Comissão: Visto que o Cão-Guia, é espécie do gênero cão de as-
526 sistência, todo o seu desenvolvimento é feito a partir de instituições de direito privado e
527 também instituição de direito público, em ambos os casos o fornecimento ao usuário é
528 totalmente gratuito, não há compra e venda, não existe comércio, de cão-guia no Brasil
529 nem nos outros países. O custo de desenvolvimento, treinamento, instrução desta tecno-
530 logia é feito através de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas como parceiros mantenedo-
531 res, na instituição de direito público este custo é arcado a partir de orçamento previsto na
532 Lei Orçamentária Anual (LOA). Esta prática é histórica, pois de outra maneira seria impe-
533 ditivo para a grande maioria das pessoas com deficiência que não teriam como adquirir o
534 cão de assistência. Parecer do COEDE: Ciente. A Dra. Flavia Bandeira Cordeiro Portela,
535 solicita que os convidados também tenham acesso aos documentos para debate nas ple-
536 nárias. A Conselheira Deise Mara Berno, concorda com a solicitação da Dra Flavia Ban-
537 deira Cordeiro Portela e informa que a secretária executiva ira encaminhar os documentos
538 solicitados para todos os convidados nas próximas reuniões. 2.2 Protocolo 20.241.993-3
539 – Projeto de Lei nº 145/2023 - Estabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção
540 no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso
541 de falecimento destes, no estado do Paraná. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º
542 013/2023 Curitiba, 10 de abril de 2023. Protocolo: 20.241.993-3 Ref.: PROJETO DE LEI
543 NR. 145/2023, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS POR
544 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CASO DE FALECIMENTO DESTES, NO ESTADO
545 DO PARANÁ. Referente ao Projeto de lei nº 145/2023 – Protocolo 20.241.993-3 que es-
546 tabelece diretrizes para a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais
547 ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes. Temos a
548 informar que no ano 2022 o Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência
549 elaborou a Informação Técnica de número 007/2022 referente ao Protocolo 18.648.508-4

550 Projeto de Lei 28/2022 com a mesma proposição e que na data de 07/03/2022 foi apre-
551 sentado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Pa-
552 raná onde o parecer da Plenária foi: No que se refere à análise do Projeto de Lei 28/2022
553 esta comissão entende que a justificativa do projeto não apresenta dados consistentes de
554 análise. Ao mesmo tempo entendendo que o Benefício de Prestação Continuada é institu-
555 ído por legislação federal são necessários outros estudos de viabilidade ou não. Portanto,
556 neste momento a comissão é de parecer desfavorável à proposta apresentada. A comis-
557 são entende que para inserção no mercado de trabalho da família que teve o falecimento
558 da pessoa com deficiência e recebia o benefício do BPC, é possível se pensar em política
559 pública preventiva, com previsão de fonte de recurso, dados quantitativos e índices que
560 possam nortear as ações. Tendo como base a Informação Técnica 007/2022 esclarece-
561 mos que o projeto propõe estabelecer diretrizes para a profissionalização e reinserção no
562 mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de
563 falecimento destes, no Estado do Paraná. A justificativa se pauta no fato de que “muitas
564 mães, pais ou responsáveis acabam abandonando seus empregos e sua vida profissio-
565 nal, no sentido de cuidar dos filhos ou tutelados que demandam cuidados especiais. Ocor-
566 re que, tais famílias por vezes têm sua renda familiar baseada no Benefício Assistencial à
567 Pessoa com Deficiência (INSS), de forma que quando a pessoa com deficiência acaba
568 falecendo, as famílias ficam sem a renda e sem condições de voltar ao mercado de traba-
569 lho”. A questão da empregabilidade tem sido matéria de discussões intensas nos últimos
570 anos, particularmente acentuadas devido aos impactos no número de desocupados no
571 país, manifestando como um dos seus principais fatores o agravamento da pandemia por
572 SARS-CoV 2 no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
573 (IBGE) a população desocupada, em busca de novos postos de trabalho, chegou a 14,4
574 milhões de pessoas em 2021, e o Paraná, mesmo com índices sensivelmente melhores
575 que a média brasileira, acompanhou a tendência do país e chegou à uma taxa de deso-
576 cupação de 9,7% dos paranaense contra 13,8% no Brasil. Apesar da situação atípica de-
577 lineada pela atual conjuntura de pandemia ter atingido a população como um todo, é ine-
578 gável que seus impactos variaram em intensidade conforme o contexto e o recorte popu-
579 lacional destacado. Assim, muito mais que provocar novas demandas, a pandemia evi-
580 denciou e aprofundou contradições e carências já presentes na realidade brasileira. No
581 contexto da empregabilidade, matéria que tange o referido projeto de lei, demonstrou o
582 quanto setores da população já fragilizados são sensivelmente mais suscetíveis às oscila-
583 ções do mercado de trabalho na busca por novos postos de emprego fora da informalida-
584 de. No caso das pessoas com deficiência, por exemplo, conforme dados preliminares di-
585 vulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DI-
586 EESE), 45 mil trabalhadores com deficiência foram destituídos de seus empregos, e in-
587 vestigações preliminares realizadas pela Fundação FEAC, apontam uma redução signifi-
588 cativa no número de contratação de PcD entre os anos de 2020 e 2021. O cenário é pre-
589 ocupante, no entanto, à inserção profissional de pessoas com deficiência vem sendo obje-
590 to de investigação e monitoramento, e se configura enquanto temática amparada tanto
591 pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15) quanto pelo Estatuto da Pessoa com
592 Deficiência do Estado do Paraná (Lei nº 18.419/15), fomentando o desenvolvimento de
593 políticas que buscam efetivar a inclusão e o anticapacitismo no mercado de trabalho. No
594 Paraná, é possível observar alguns projetos e ações nesse sentido, como por exemplo, o
595 programa jovem aprendiz, a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/91) e o dia D, voltado à realização
596 de mutirões para contratação exclusiva de pessoas com deficiência e reabilitados. Há, no
597 entanto, uma demanda reprimida que possui consequências diretas no processo de inclu-
598 são de pessoas com deficiência, especialmente aquelas que necessitam de auxílio em
599 cuidados básicos e essenciais - o acesso e/ou estabilidade no trabalho de pais ou cuida-

600 dores responsáveis. A matéria de que trata esta propositura de projeto de lei ainda é pou-
601 co abordada ou aprofundada, são poucos os dados referentes à manutenção do emprego
602 de responsáveis pelo cuidado e desenvolvimento de pessoas com deficiência, e o concei-
603 to de adaptação razoável não se aplica, na prática, à família imediata responsável. A au-
604 sência de dados relativos às dificuldades enfrentadas para a contratação e permanência
605 desses sujeitos no mercado de trabalho, quando considerado à necessidade de conciliar
606 os cuidados e exigências específicas que o tutelado venha a precisar com a carga horária
607 diária de trabalho, impede o Estado em promover políticas essenciais e efetivas para a
608 resolução da demanda. Tal ocasiona em uma lacuna de atuação estatal que pode confi-
609 gurar uma discriminação indireta, uma vez que gera instabilidade financeira familiar, im-
610 pactando nas possibilidades de amparo que à pessoa com deficiência irá receber ao lon-
611 go de sua vida. Não há, ainda, uma base de dados para afirmar quantos responsáveis
612 são levados à deixar sua carreira profissional para se dedicar exclusivamente aos cuida-
613 dos do tutelado; o que se pode inferir é que, apesar de não se configurar enquanto fenô-
614 meno novo, a situação foi potencialmente agravada devido às medidas de isolamento ne-
615 cessárias à contenção da COVID-19, tornando-se empecilho para muitos indivíduos dar
616 continuidade a sua atividade laboral. Fora do mercado de trabalho, e dispondo, muitas
617 vezes, de pouco tempo hábil até mesmo para exercer algum tipo de trabalho informal, as
618 dificuldades de manter uma renda estável que consiga suprir o sustento familiar, além de
619 eventuais tratamentos e acompanhamentos essenciais para o pleno desenvolvimento de
620 seu responsabilizado. Uma das alternativas para que a família consiga sustentar, mini-
621 mamente, as necessidades básicas e essenciais, é buscar suporte do Estado para aces-
622 sar bens e serviços, além de programas de promoção de renda, no caso ao que se refere
623 este projeto de lei, sendo o principal o BPC. No Paraná há 239.564 beneficiários do Bene-
624 fício de Prestação Continuada (BPC) - conforme dados disponíveis no Portal da Transpa-
625 rência do Governo Federal, totalizando 2,39% da população do Estado, e para a maioria
626 dos familiares desses beneficiários, esta é sua principal, ou única, fonte de renda. Consi-
627 derando o exposto, torna-se visível que, para muitas famílias, suas condições de subsis-
628 tência estão intimamente atreladas ao referido benefício, e ao deixarem seu trabalho para
629 dedicar-se exclusivamente aos cuidados de seus dependentes, após eventual falecimento
630 deste, a perda do benefício significa à total ausência de renda, e sua reinserção ou até
631 inserção (primeiro emprego) no mercado de trabalho torna-se tarefa repleta de barreiras.
632 Assim, o referido projeto se justifica exatamente nesta lacuna de atuação. Ao propor a
633 manutenção do benefício ao familiar dependente do BPC até que este esteja devidamente
634 qualificado e inserido no mercado de trabalho, em caso de falecimento do beneficiário,
635 garante condições mínimas de subsistência desta família. Portanto, a seguinte matéria
636 visa dirimir o vácuo deixado pela atuação estatal em relação aos cuidadores de pessoas
637 com deficiência, propiciando renda mínima no valor de um salário mínimo estadual, além
638 de condições necessárias para o acesso e permanência destes sujeitos no mercado de
639 trabalho. Ainda, o projeto proposto pode ser relevante para suprir a falta dos dados men-
640 cionados, uma vez que a concessão da manutenção do benefício para essas famílias po-
641 de auxiliar em seu mapeamento. A qualificação desses dados, que podem ser coletados
642 durante o requerimento de acesso à política, são potencialmente relevantes para a cons-
643 trução de políticas públicas contextualizadas que supram as demandas necessárias para
644 evitar a evasão desses indivíduos de sua vida profissional. As políticas implantadas deve-
645 rão objetivar a promoção de medidas positivas para diminuição das barreiras aos cuidado-
646 res no acesso ao mercado de trabalho, e do suporte necessário para proporcionar um
647 ambiente com as melhores condições possíveis de desenvolvimento ao familiar com defi-
648 ciência. Por fim, diante do exposto, esta Coordenação se manifesta FAVORÁVEL ao Pro-
649 jeto de Lei e indica a necessidade da regulamentação da matéria, uma vez que esse cui-

650 dado pode se estender por toda à infância e idade adulta do indivíduo, fazendo com que o
651 responsável, após o falecimento do filho, busque essa reinserção no mercado de trabalho
652 já em idade avançada, impossibilitando uma aposentadoria digna. Considerando que o
653 Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE é um órgão colegi-
654 ado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas às
655 pessoas com deficiência, em atendimento ao previsto no artigo 225 do Estatuto da Pes-
656 soa com Deficiência do Paraná, Lei 18.419/2015, encaminhamos para apreciação - COE-
657 DE/PR e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. No que compete a
658 Coordenação, com relação à solicitação contida na fls.10 mov. 5, quanto aos aspectos
659 orçamentários e financeiros, não incumbe a esta Coordenação prever o impacto financei-
660 ro, compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa com
661 deficiência e sua conformidade com as leis vigentes. Encaminhamos o protocolado para
662 ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar
663 para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Carla Cristina
664 Felício Vieira Lourenço Agente Profissional - Pedagoga Coordenação da Política Estadual
665 de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I. De acordo. II. Encaminhe-se
666 para DPPF III. Após encaminha-se para o Gabinete do Secretário/SEDEF Felipe Braga
667 Côrtes Coordenador da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pes-
668 soa com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Desfavorável, articulação á nível Fe-
669 deral, deve ser enviado um ofício para o CONADE. Parecer do COEDE: Aprovado. 2.3
670 Protocolo 20.242.459-7 - Projeto de Lei nº 148/2023 - Institui diretrizes para a criação e
671 funcionamento do Fundo Estadual de apoio à Pessoa com Deficiência, Transtorno do Es-
672 pectro Autista e Síndrome de Down. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 023/2023 -
673 DPCD/SEJUF Curitiba, 14 de abril de 2022. Protocolo: 20.242.459-7 Ref.: PROJETO DE
674 LEI Nº 148/2022 – INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
675 FUNDO ESTADUAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO
676 ESPECTRO AUTISTA E SÍNDROME DE DOWN. Em atenção ao Projeto de Lei Nº
677 148/2023 (fls. 3 -6 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Bazana que visa
678 Instituir Diretrizes para a Criação e Funcionamento do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa
679 com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, - FUNDO PRÓ-
680 INCLUSÃO. Informamos: No ano 2022 o então Departamento de Políticas para a Pessoa
681 com Deficiência elaborou a Informação Técnica de número 073/2022 para resposta ao
682 Protocolo 19.226.482-0 referente ao Projeto de Lei 321/2022 com a mesma proposição e
683 que na data de 07/03/2022 foi apresentado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa
684 com Deficiência do Estado do Paraná. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos
685 Direitos da Pessoa com Deficiência atua junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pes-
686 soa com Deficiência. Conforme o Estatuto dos Direitos das Pessoas com Deficiência do
687 Estado do Paraná. Lei 18.419/15 Art. 222. Estabelece na estrutura organizacional da Se-
688 cretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência,
689 no nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
690 do Paraná - COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e
691 articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e
692 sociais da pessoa com deficiência. Esclarecemos que a Coordenação de Política Estadual
693 de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF junto ao Conselho Estadual
694 dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está trabalhando na pauta de implementação do
695 Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A proposta do Anteprojeto de Lei
696 e decreto para sua regulamentação tramita pelo protocolo 19.776.014-1. Por oportuno, é
697 de se destacar que a criação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
698 não implica no aumento de despesas de custeio, tendo em vista que a Secretaria de Es-
699 tado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência é responsável

700 por prestar o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno fun-
701 cionamento do COEDE/PR, sendo assim o Poder Executivo do Estado do Paraná já arca
702 com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros e seus
703 acompanhantes não residentes em Curitiba e Região Metropolitana, quando necessário e
704 justificadamente, para o exercício de suas funções (Art. 252 e Art. 254 - Lei nº 18419 de
705 07 de janeiro de 2015). Importante destacar, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com
706 Deficiência Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 estabelece: Art. 2º Considera-se pessoa
707 com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental,
708 intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir
709 sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais
710 pessoas. Considerando que Síndrome de Down está no escopo da deficiência intelectual
711 e Transtorno do Espectro Autista está no escopo da deficiência sensorial, não se conse-
712 lha abrir um fundo apartado para atender apenas estas duas especificidades, visto que o
713 financiamento para as políticas públicas destes segmentos de deficiência já estão con-
714 templados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em tramitação. A
715 criação de políticas segmentadas vai à contramão da política da inclusão. Encaminhamos
716 o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e poste-
717 riormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis
718 Deise Mara Berno Assistente Social – CRESS 1010/11ª Região Coordenação da Política
719 Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I. De acordo. II. En-
720 caminhe-se para DPPF III. Após encaminha-se para o Gabinete do Secretário/SEDEF
721 Felipe Braga Côrtes Coordenador da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos
722 Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Por se tratar de uma
723 segregação, a comissão se coloca desfavorável. Parecer do COEDE: Ciente. Segue o
724 previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. 2.4 Protocolo 20.243.284-0 - Projeto de
725 Lei nº 160/2023 - Fica instituído o Certificado de Qualidade de Acessibilidade Municipal,
726 denominado Selo Paranaense de acessibilidade, selo a ser outorgado aos municípios Pa-
727 ranaenses que adotem medidas que garantam a acessibilidade de Pessoas com Defici-
728 ência ou com Mobilidade Reduzida, no Estado do Paraná. Histórico: INFORMAÇÃO
729 TÉCNICA N.º 021/2023 Curitiba, 13 de abril de 2023. Protocolo: 20.243.284-0 Ref.: FICA
730 INSTITUÍDO O CERTIFICADO DE QUALIDADE DE ACESSIBILIDADE MUNICIPAL, DE-
731 NOMINADO SELO PARANAENSE DE ACESSIBILIDADE, SELO A SER OUTORGADO
732 AOS MUNICÍPIOS PARANAENSES QUE ADOTEM MEDIDAS QUE GARANTAM A A-
733 CESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA,
734 NO ESTADO DO PARANÁ. Trata o presente do Projeto de Lei 160/2023 de autoria do
735 Deputado Estadual Tito Barichello que institui o certificado de qualidade de acessibilidade
736 municipal, que visa garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobili-
737 dade reduzida nos municípios paranaenses. Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria
738 de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham
739 como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de
740 Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por obje-
741 tivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de to-
742 das as políticas públicas. O presente Projeto de Lei trata de um direito fundamental trazi-
743 do pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que a-
744 tendeu os requisitos do parágrafo 3º, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, pas-
745 sando a produzir efeitos no território nacional com a promulgação do decreto 6.949, de 25
746 de agosto de 2009. Visto que ACESSIBILIDADE é direito previsto nas leis vigentes, de-
747 vendo ter condição de alcance para utilização com segurança e autonomia, de espaços,
748 mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação,
749 inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos

750 ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na ru-
751 ral, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. A Coordenação de Política
752 Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é favorável ao projeto de Lei,
753 observando fatores importantes como, quais os direcionamentos e quem serão responsá-
754 veis para a verificação e classificação dos municípios para recebimento do “Selo Parana-
755 ense de Acessibilidade” bem como, os critérios de avaliação e para quem será direciona-
756 da a responsabilidade pela elaboração do material e custos de impressão ou premiação
757 para os municípios classificados. No que compete a Coordenação, com relação à solicita-
758 ção contida na fls.11 mov. 5, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, não in-
759 cumbe a esta Coordenação prever o impacto financeiro, compete-nos a avaliação técnica
760 da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua conformidade com
761 as leis vigentes. Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Pú-
762 blicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SE-
763 DEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclare-
764 cimentos. Carla Cristina Felício Vieira Lourenço Agente Profissional - Pedagoga Coordena-
765 ção da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I.
766 De acordo. II. Encaminhe-se para DPPF III. Após encaminha-se para o Gabinete da Se-
767 cretário/SEDEF Felipe Braga Côrtes Coordenador da Coordenação de Política Estadual
768 de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Sugest-
769 tão da comissão, inserir no GT acessibilidade dos servidores, para a criação dos requisi-
770 tos. realizado um amplo debate na ALEP, para a discussão do “Selo Paranaense”. Pare-
771 cer do COEDE: Aprovado. 2.5 Protocolo 20.276.035-0 - Projeto de Lei nº. 173/2023 - Altera
772 a Lei nº 17.555, de 30 de abril de 2013, visando implementar diretrizes de Formação e
773 Capacitação das Forças Policiais do Estado do Paraná no atendimento de ocorrências
774 envolvendo pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Histórico: INFORMA-
775 ÇÃO TÉCNICA N.º 020/2023 Curitiba, 12 de abril de 2023. Protocolo: 20.276.035-0 Ref.:
776 ALTERA A LEI Nº 17.555, DE 30 DE ABRIL DE 2013, VISANDO IMPLEMENTAR DIRE-
777 TRIZES DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FORÇAS POLICIAIS DO ESTADO DO
778 PARANÁ NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PESSOAS COM
779 TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. Trata o presente do Projeto de Lei
780 173/2023, que dispõe sobre as Diretrizes de Formação e Capacitação das Forças Polici-
781 ais do Estado do Paraná. Inicialmente, cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do De-
782 senvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o a-
783 tendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual
784 de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD, tem por objetivo articular o
785 debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas
786 públicas. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com De-
787 ficiência analisou a propositura e concorda com a importância da capacitação das forças
788 policiais do Estado. A Polícia Militar do Estado do Paraná na data de 01 de julho de 2022
789 lançou a Nota de Instrução nº 001/2022, com o apoio da Coordenação de Política Esta-
790 dual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, apoio dos responsáveis da Polí-
791 cia Militar e Policiais Bombeiros que auxiliaram na elaboração do documento e com a par-
792 ticipação do Fábio Cordeiro – Pessoa com Autismo – Cofundador do Coletivo de Alunos
793 Autistas da UFPR, O Coletivo Stim, Graduado em Pedagogia, escritor, palestrante e cria-
794 dor do Projeto Empresa Amiga da Pessoa Autista. Intitulada “A Nota de Instrução nº
795 001/2022 – PM/3 – PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS EM OCORRÊNCIAS
796 ENVOLVENDO PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).” A Ins-
797 trução tem como objetivos: a. Sensibilizar o público interno ao “tema autismo”; b. Dar co-
798 nhecimento aos militares estaduais acerca das formas adequadas de se lidar com pesso-
799 as identificadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como seus acompa-

800 nhantes, nas ocorrências policiais e bombeiros militares; c. Alinhar procedimentos opera-
801 cionais da PMPR à bibliografia disponível; d. Minimizar a possibilidade de incidentes inde-
802 sejados durante os atendimentos e abordagens da Polícia Militar - PM e Bombeiro Militar -
803 BM. O documento contém vinte páginas, onde cita legislações vigentes, finalidade, objeti-
804 vos, conceitos e informações básicas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), como
805 deve ser realizado o procedimento de atendimento realizado pela PM e BM e quais são
806 símbolos utilizados para identificação da pessoa com TEA, além de orientar para que as
807 famílias solicitem a Carteira do Transtorno do Espectro do Autismo (CIPTÉA) pelo link
808 www.carteiradoautista.pr.gov.br. A Instrução 001/2022 – PM segue em anexo ao protoco-
809 lo do Projeto de Lei 173/2023 e já é adotada nos cursos de formação da PM e BM. No
810 que compete a Coordenação, com relação à solicitação contida na fls.10 mov. 5, quanto
811 aos aspectos orçamentários e financeiros, não incumbe a esta Coordenação prever o im-
812 pacto financeiro, compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política
813 da pessoa com deficiência e sua conformidade com as leis vigentes. Encaminhamos o
814 protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteri-
815 ormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis.
816 Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos. Carla Cristina Felício Vieira
817 Lourenço Agente Profissional - Pedagoga Coordenação da Política Estadual de Defesa
818 dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I. De acordo. II. Encaminhe-se para
819 DPPF III. Após encaminha-se para o Gabinete do Secretário/SEDEF Felipe Braga Côrtes
820 Coordenador da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa
821 com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Capacitar as forças policiais para atender
822 pessoas com deficiência, abrangendo todas as deficiências. Parecer do COEDE: Aprova-
823 do. 2.6 Protocolo 20.276.266-2 - Projeto de Lei nº. 177/2023 - Dispõe sobre a iluminação
824 dos prédios públicos do Estado do Paraná de acordo com a necessidade de conscientiza-
825 ção sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA
826 N.º 019/2023 Curitiba, 12 de abril de 2023. Protocolo: 20.276.266-2 Ref.: DISPÕE SOBRE
827 A ILUMINAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ DE ACORDO
828 COM A NECESSIDADE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ES-
829 PECTRO AUTISTA – TEA. Trata o presente do Projeto de Lei 177/2023, que dispõe sobre
830 a iluminação dos prédios públicos do Estado do Paraná de acordo com a necessidade de
831 Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA. Inicialmente, cabe ressal-
832 tar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF apoia as
833 iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido,
834 a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência -
835 CPCD, tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiên-
836 cia no âmbito de todas as políticas públicas. A Coordenação de Política Estadual de De-
837 fesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisou a propositura que Estabelece: “Com
838 o intuito de promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, os
839 prédios públicos de propriedade ou administrados pelo Estado do Paraná deverão ser
840 iluminados com a cor azul durante todo o mês de abril”. A iniciativa é relevante e impor-
841 tante para a sensibilização da população, entretanto, sugerimos que sejam realizados es-
842 tudos para verificar se não haverá conflito de informações, pois em novembro tradicional-
843 mente acontece à campanha de prevenção do câncer de próstata, denominado “novem-
844 bro azul” e em julho ocorre à campanha do X Frágil, ambas as campanhas utilizam ilumi-
845 nação azul nos prédios públicos de propriedade ou administrados pelo Estado do Paraná.
846 Além da iluminação dos prédios públicos no mês do Transtorno do Espectro Autista, é
847 importante que a divulgação seja realizada pelos meios de comunicação vinculados ao
848 Estado e mídia em geral. Outro ponto importante é a campanha junto à rede de ensino
849 público e privada para sensibilizar os estudantes e suas famílias para impulsionar a defe-

850 sa dos direitos da pessoa com autismo. No que compete a Coordenação, com relação à
851 solicitação contida na fls.9 mov. 5, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, não
852 incumbe a esta Coordenação prever o impacto financeiro, compete-nos a avaliação técnica
853 da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua conformidade
854 com as leis vigentes. Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas
855 Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da
856 SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.
857 Carla Cristina Felício Vieira Lourenço Agente Profissional - Pedagoga Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I.
858 De acordo. II. Encaminhe-se para DPPF III. Após encaminhada-se para o Gabinete da Secretário/SEDEF Felipe Braga Côrtes Coordenador da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Campanha junto à rede de ensino público e privada para sensibilizar os estudantes e suas famílias para impulsionar a defesa dos direitos da pessoa autista. A Conselheira **Claudia Camargo Saldanha sugere que a sugestão seja encaminhada também as secretarias municipais de educação, sugestão aprovado pelo Colegiado** Parecer do COEDE: Aprovado, encaminhar sugestão a SEED e para as secretarias municipais de educação. 2.7
867 Protocolo 20.248.295-3 - Projeto de Lei nº. 265/2022 - Dispõe sobre a disponibilização de fraldários acessíveis a frequentadores de estabelecimentos privados de grande circulação situados no Estado do Paraná. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 027/2023 Curitiba, 17 de abril de 2023. Protocolo: 20.248.295-3 Ref.: Projeto de Lei n 265/2022 – Dispõe sobre a disponibilização de fraldário acessível a frequentadores de estabelecimentos privados de grande circulação situados no Estado do Paraná Em atenção ao Projeto de Lei N° 265/2023 (fls. 5-7 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Michele Caputo que visa sobre a disponibilização de fraldário acessível a frequentadores de estabelecimentos privados de grande circulação situados no Estado do Paraná. Informamos: No ano 2022 o então Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência elaborou a Informação Técnica de número 089/2022 para resposta ao Protocolo 19.114.856-8 referente ao Projeto de Lei 265/2022 com a mesma proposição e que na data de 07/12/2022 foi apresentado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD atua junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE. Conforme Estatuto dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 18.419/2015. O COEDE é favorável ao Projeto de Lei 265/2022 com as seguintes ressalvas: • O projeto de Lei é direcionado à esfera privada, levando em consideração que a legislação abrange a todos, entende-se que o projeto deve ser pensado para toda a população, independente de utilizar espaços privados ou públicos. • A forma de arrecadação mediante multas aplicadas não esclarece onde serão aplicadas as arrecadações e mantém um direcionamento punitivo, a garantia de direitos depende de uma construção educativa e de longo prazo, por isso o Projeto necessita de dados estatísticos como: mapeamento de demanda, e opinião pública. Além de dados estatísticos é importante esclarecer o direcionamento da arrecadação, propor a análise por departamentos responsáveis pela engenharia e arquitetura nos órgãos municipais e estadual para analisar a viabilidade das adaptações arquitetônicas. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência considera relevante a propositura, pois a mesma corrobora com a ampliação dos direitos da pessoa com deficiência no Estado do Paraná. No entanto, compreendemos que alguns pontos devem ser observados como a fiscalização das adequações solicitadas pelo referido Projeto de Lei, segundo a Lei 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, que estabelece: Art. 163. As pessoas com deficiência deverão gozar de 5% (cinco por

cento) de suas acomodações adaptadas, sendo, no mínimo, uma acomodação adaptada nos empreendimentos relativos ao meio de hospedagem com possibilidade e condições de utilização com segurança e autonomia dos espaços, inclusive nos banheiros e ainda, dispor de equipamentos, mobiliário e pessoal capacitados para assegurar a recepção e a acessibilidade. Art. 164. Os municípios deverão regulamentar a presente Seção no que concerne à adaptação arquitetônica, assegurando a acessibilidade, nos empreendimentos de interesse turísticos já existentes, observando sempre as legislações vigentes. A Lei 18.419/2015 ainda, explica que: Art. 165. Para os fins desta Seção entende-se por: I - adaptações arquitetônicas: quaisquer alterações promovidas em edificações com objetivo de permitir à pessoa com deficiência superar as barreiras da mobilidade, bem como entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança. A materialização do direito à acessibilidade está prevista na Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei 13.146/15, art. 60, onde orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas vigentes. Na Lei Federal nº 10.098 de 19/12/2000 estabelece: Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das Pessoas com Deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições: II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança; VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Considerando que os fraldários são equipamentos necessários para a substituição de vestuário, estes devem ser acessíveis da mesma maneira para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas com nanismo. Considerando que o referido Projeto de Lei prevê a aplicação de multa, esta deverá indicar o ente fiscalizador e que multará os estabelecimentos infratores. Sem mais, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos. Esta informação foi elaborada com a colaboração do servidor da CPCD Roberto Leite Deise Mara Berno Assessora Técnica Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I. De acordo. II. Encaminhe-se para DPPF III. Após encaminha-se para o Gabinete do Secretário/SEDEF Felipe Braga Côrtes Coordenador da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Favorável com algumas ressalvas, que se estenda também ao setor público. Parecer do COEDE: Ciente. 2.8 Protocolo 20.306.694-5 - Projeto de Lei nº. 220/2023 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da linguagem de libras na prestação do serviço público estadual ofertado por órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, e das empresas concessionárias e permissionárias. Histórico: INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 029/2023 Curitiba, 24 de abril de 2023. Protocolo: 20.306.694-5 Ref.: Projeto de Lei n 220/2023 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da linguagem de libras na prestação do serviço público estadual ofertado por órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, e das empresas concessionárias e permissionárias. Em atenção ao Projeto de Lei N° 220/2023 (fls. 2-4 mov. 2), de autoria parlamentar dos Deputados Estaduais Maria Victaria, Bazano, Flávia Francischini, Marcia Huçulak, Alexandre Amaro, Artagão Junior, Gilson de Souza e Professor Lemos que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da linguagem de libras na prestação do serviço público estadual ofertado por órgãos da administração pública estadual, direta e indireta, e das empresas concessionárias e permissionárias. Informamos: A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direi-

950 tos da Pessoa com Deficiência considera relevante a propositura, pois a mesma corrobora
951 com a ampliação dos direitos da pessoa com deficiência no Estado do Paraná. Na Lei
952 Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015, em seu artigo 4º “toda pessoa com deficiência
953 tem o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma
954 espécie de discriminação”. § 1o Considera-se discriminação em razão da deficiência
955 toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito
956 ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos
957 e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações
958 razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.” O Art. 8o da Lei
959 13.146/2015 determina que: É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à
960 pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde,
961 à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação,
962 à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação,
963 ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação,
964 à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade,
965 à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal,
966 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.
967 Considerando que há previsão de prioridade no atendimento, o Art. 9o da LBI: A
968 pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
969 III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; Considerando que a Língua Brasileira de Sinais é língua oficial no Brasil, é de suma relevância que seja feita contratação de profissionais habilitados e capacitações de servidores estaduais com o intuito de afastar a barreira comunicacional. Após pesquisa sobre capacitação de servidores das unidades da federação, foi encontrado um modelo de parceria que pode servir de linha condutora e estabelecermos o aproveitamento de servidores, visando atender os Princípios da Administração Pública. No Distrito Federal, em junho de 2021, foi feito gratuitamente, um curso de capacitação em libras destinado aos servidores da Secretaria de Segurança Pública. Este curso foi ministrado através de um acordo de cooperação técnica, entre o Instituto Federal de Brasília - IFB e o Governo do Distrito Federal. Sugerimos que seja viabilizadas capacitações aos servidores estaduais do Paraná para que as pessoas com surdez tenham plena acessibilidade comunicacional nos órgãos da administração pública, direta e indireta, assim como nas empresas de economia mista e entes permissionários e concessionários. Considerando que o referido Projeto de Lei prevê a aplicação de multa, este deverá indicar o ente fiscalizador, quem multará os estabelecimentos infratores e se o valor arrecadado será destinado para Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência. Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos. Esta informação foi elaborada com a colaboração do servidor da CPCD Roberto Leite. Deise Mara Berno Assessora Técnica Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF I. De acordo. II. Encaminhe-se para DPPF III. Após encaminha-se para o Gabinete do Secretário/SEDEF Felipe Braga Côrtes Coordenador da Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF Parecer da Comissão: Favorável. Sugerimos que seja viabilizadas capacitações aos servidores estaduais do Paraná para que as pessoas com surdez tenham plena acessibilidade comunicacional nos órgãos da administração pública, direta e indireta, assim como nas empresas de economia mista e entes permissionários e concessionários. A conselheira Eidiana Cristina Bernardes da Silva, sugere que se estenda aos servidores

1000 municipais, sugestão aprovada pelo Colegiado. Parecer do COEDE: Ciente, estender
1001 também a capacitação para os servidores municipais. Retornamos a Comissão de Garan-
1002 tia de Direitos, pauta 1.7 Ofício nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
1003 com Deficiência de Colombo - Dificuldades de consultas clínicas especializadas, terapias
1004 e disponibilidades de órtese e próteses para Pessoas com Deficiências. Histórico: O Con-
1005 selho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Colombo, solicita que o COE-
1006 DE interceda perante a Secretaria Estadual de Saúde, para esclarecimentos referente a
1007 questionamento sobre o atendimento à Pessoa com Deficiência, doenças raras e Trans-
1008 torno do Espectro Autista neste município, em decorrência da dificuldade de consultas
1009 clínicas especializadas como neuropediatria, psiquiatria infantil, ortopedia, entre outras,
1010 bem como terapias na rede de cuidados à Pessoa com Deficiência e dificuldade pela es-
1011 pera de disponibilização de próteses e órteses para região metropolitana. Parecer da Co-
1012 missão: Oficiar a Secretaria de Estado da Saúde quanto ao solicitado no Ofício 01/2023
1013 do CMDPCD. A Dra Rosana Beraldi Bevervanço, informa que houve uma reunião no dia
1014 28 de fevereiro no Ministério Público com a promotoria PCD, a Promotoria de Colombo, a
1015 Promotoria da saúde pública de Curitiba, o centro de apoio que ela coordeno e o centro
1016 de apoio da saúde pública. Era pro Felipe estar nessa Reunião para trazer o que houve
1017 com a conversa dele com a saúde, mas ele não pode estar presente. O que nos estamos
1018 imaginando, pelo que consta em todos os protocolos que o COEDE mandou para nos,
1019 são respostas inconclusivas, tanto vagas, e estamos imaginando uma conversa com o
1020 Secretario de Estado da saúde, eu precisaria dessa informação do Felipe se ele já fez
1021 uma tratativa ou não, pois é importante que o COEDE esteja presente na Reunião com o
1022 Secretario da SEED. A Conselheira Deise Mara Berno informa que esteve em reunião
1023 com a Diretora Geral a qual informou que enquanto Secretaria do Desenvolvimento Social
1024 e Família já esta havendo uma conversa com o Secretaria da Saúde e que já esta tento
1025 estas tratativas, ira verificar com ela e passar para a Dra. e o COEDE de como está a
1026 questão. A Conselheira Aline Jarschel de Oliveira, reforça que houve mesmo a conversa,
1027 entre o secretario da SEDEF e o da SESA, não estava junto, dentre vários assuntos trata-
1028 ram da questão das OPML's, principalmente relacionados ao Hospital de Reabilitação, e
1029 também que o Luiz Felipe Braga Côrtes esteve com a DRA. Luciana Linero no Hospital de
1030 Reabilitação, fazendo uma visita para tratar destas questões, porém não sabe resultado
1031 disso e terão outras reuniões, algumas coisas foram demandadas para nos (SESA), para
1032 providenciar alguns levantamentos, houve esse primeiro encontro, mais não teve repre-
1033 sentante do COEDE, só o Luiz Felipe Braga Côrtes como representante, mais sociedade
1034 civil não veio ninguém. O conselheiro Ivã solicita que quando houver outras reuniões,
1035 convidar o COEDE, para que os conselheiros estejam presente nessas discussões. A se-
1036 cretaria executiva informa que em pauta anterior já houve solicitação de agendamento
1037 com o secretario da SESA, porém sem retorno. A conselheira Deise sugere que a Dra.
1038 Rosana medie um reunião com a Dra. e o Ministério Público, a SEDEF e a SESA e o CO-
1039 EDE. Parecer do COEDE: Aprovado com sugestão de reunião convocada pelo MP convi-
1040 dando COEDE, SESA e SEDEF. Por fim, a Secretária Executiva agradece aos conselhei-
1041 ros presentes presencialmente e online, as convidadas DRA. Rosana Beraldi Bevervanço
1042 e DRA. Flavia Bandeira Cordeiro, aos intérpretes de libras e a Secretaria de Educação por
1043 disponibilizar os interprete e a todos que acompanharam pelo canal do Youtube, e aguar-
1044 da a todos para próxima plenária que esta marcada para o dia 05 de junho de 2023. Esta
1045 ata foi elaborada pela Secretária Executiva Herica Aline de Paula Sarmento, e posterior-
1046 mente encaminhada aos conselheiros (as) para aprovação, caso aprovada será publicada
1047 no DIOE e publicizada no site do COEDE/PR.